

# REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

### CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1.º (Conceito)

O refeitório escolar integra-se nos serviços de Ação Social Escolar, destinado a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos utentes dos refeitórios, bem como a todos os funcionários que aí desempenham a sua atividade.

## CAPÍTULO II -CONDIÇÕES DE ACESSO AO REFEITÓRIO

Artigo 3.º (Horário de funcionamento)

O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos:
 a) das 11:45h às 14:00h na Escola Secundária Alcaides de Faria;

b) das 11:45h às 14:00h na Escola Básica 2,3 de Manhente.

Artigo 4.°
(Acesso de utentes)

O acesso aos refeitórios de cada estabelecimento destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola.

Artigo 5.° (Formas de acesso)

1. O acesso ao refeitório é feito mediante aquisição prévia de senha de refeição

2. O controlo do acesso, bem como a supervisão da fila, é feito por Assistentes Operacionais do agrupamento.

CAPÍTULO III - CONTROLO E GESTÃO

Artigo 6.º (Responsabilidade do refeitório)

O Diretor do Agrupamento designará um responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - PREÇOS E FORMAS DE AQUISIÇÃO

Artigo 7.º (Preçário)

- O preço da refeição de um aluno é diferente de outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.
- 2. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar
- a) integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
- b) integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%.
- 3. Os alunos dos Cursos Profissionais terão a sua refeição comparticipada na totalidade pelo POCH.

Artigo 8.°

(Forma e local de pagamento)

- 1. A marcação das refeições deverá ser efetuada na véspera, através de:
- a) marcação no cartão eletrónico;
- b) na papelaria das escolas do agrupamento
- 2. A hora limite para a compra das refeições é até às 23h59 do dia anterior do almoço, sem multa.
- Até às 10h30 do próprio dia do almoço, é possível comprar a refeição, à qual acrescerá o valor de taxa de multa legalmente definido.
- 4. Nos Serviços Administrativos é possível anular as senhas de refeição, desde que seja antes das 10horas se esta for do próprio dia, ou até as 16h30 se esta disser respeito a datas posteriores.
- No sistema, não é possível fazer qualquer anulação.



### Artigo 9.° (Falta de comparência às refeições)

- Sempre que um utente preveja n\u00e3o almo\u00e7ar num dia para o qual marcou almo\u00e7o dever\u00e1 proceder \u00e1 altera\u00e7\u00e3o da data da refei\u00e7\u00e3o.
- Os alunos que, repetidamente, adquiram a senha de refeição e não almocem, sem justificação, ficarão sujeitos aos seguintes procedimentos:
- a) será desencadeado um processo de averiguação que levará à resolução da situação da forma mais conveniente. A Direção do Agrupamento, dépois de analisar os factos, tomará a decisão que achar mais acertada, e em colaboração com D.T. comunica a situação ao E.E. no sentido de este ser envolvido na resolução do problema e de informá-lo sobre o prejuizo que tal facto acarreta para o Estado, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania.
- b) Caso a situação se mantenha, será aplicada uma medida disciplinar, em princípio," a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade".
- Nos dias em que o refeitório não servir refeições por motivos alheios aos utentes, as senhas de almoço adquiridas, sempre que possível, serão transferidas para o mesmo dia da semana seguinte.
- 4. Os utentes com refeição marcada e que não compareçam no refeitório dentro do horário estipulado, sem justificação, nem informem previamente desse facto, não poderão utilizar a respetiva senha noutro dia, nem serão reembolsados da importância despendida.

#### Artigo 10° (Confecão)

 A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta à empresa concessionária do refeitório, para a ES Alcaides de Faria e EB 2,3 Manhente, mediante concurso desencadeado pelo Município de Barcelos.

Barcelos, de setembro de 2024	conhecimento do regulamento de funcionamento dos refeitórios escolares.	Eu, Encarregado de Educação do aluno(a), nº, turma doº ano, tomei	(entregar o destacável ao Diretor de turma)	
-------------------------------	---	---	---	--

Assinatura do Encarregado de Educação

### Artigo 11º (Elaboração e Afixação das Ementas)

- 1) A elaboração das ementas é da responsabilidade do Município de Barcelos.
- A ementa semanal é divulgada na página Web do Agrupamento e/ou afixada nos refeitórios antecipadamente, preferencialmente, no final da semana anterior.
- 3) A título excecional e devidamente justificado, a ementa poderá sofrer alterações

# CAPÍTULO VI - REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12°
(Regras a observar pelos utentes)

1. Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:

No Agrupamento, fazer uma fila, por ordem de chegada;

Ter uma postura correta à mesa;

Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;

No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado:

Não deitar lixo ou objetos ao chão.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13° (Reclamações)

 As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas, por escrito, à Direção do Agrupamento.

